



---

# REGIMENTO ESCOLAR

---

Rua: Guiana, 184  
Vista Verde – São José dos Campos  
Tel.: (12) 3929-2433 / 3929-4586  
[www.emak.com.br](http://www.emak.com.br)





# ESCOLA EMANUEL KANT

Rua Guiana, 184 - Vista Verde - Fone 3929-2433 - São José dos Campos - SP  
Mantenedora: Escola Emanuel Kant S/C Ltda  
C.G.C. 51.611.382/0001-20

São José dos Campos, 31 de agosto de 2022.

II.ª Sra. Dirigente  
Maria Beatriz Salles de Oliveira

Pelo presente, vimos solicitar a aprovação do Regimento Escolar da Escola Emanuel Kant – EMAK.

Estaremos à disposição para atendimento de quaisquer exigências legais.

Sem mais, queira receber os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Maria Helena Bitelli Baeza Sezaretto  
EMAK – Escola Emanuel Kant  
Diretora





**REGIMENTO ESCOLAR**

**Índice de Assuntos**

<b>Artigos</b>	<b>Assuntos</b>	<b>Páginas</b>
<b>1º A 9º</b>	<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>1 A 4</b>
1º e 2º	<b>Cap. I – Da Caracterização</b>	1
3º a 7º	<b>Cap. II – Dos Fins, Objetivos e Princípios</b>	2 e 3
3º	<i>Seção I – Dos Fins</i>	2
4º	<i>Seção II – Dos Objetivos da Educação Infantil</i>	2
5º e 6º	<i>Seção III – Dos Objetivos do Ensino Fundamental</i>	2 e 3
7º	<i>Seção V – Dos Princípios</i>	3
8º e 9º	<b>Cap. III – Da Organização e Funcionamento da Escola</b>	3 e 4
<b>10 A 18</b>	<b>TÍTULO II – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>4 A 6</b>
10	<b>Cap. I – Dos Princípios</b>	4
11 a 18	<b>Cap. II – Dos Colegiados</b>	5 e 6
12 e 13	<i>Seção I – Dos Conselho de Nível</i>	5
14 e 15	<i>Seção II – Do Conselho de Classe</i>	5
16 e 17	<i>Seção IV – Das Instituições Auxiliares</i>	5 e 6
18	<i>Seção V – Das Atribuições dos Conselhos</i>	6
<b>19 A 21</b>	<b>TÍTULO III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA</b>	<b>6 a 8</b>
19	<b>Cap. I – Dos Princípios</b>	6
20 e 21	<b>Cap. II – Da Elaboração</b>	6 a 8
<b>22 A 45</b>	<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>8 A 14</b>
22	<b>Cap. I – Da Caracterização</b>	8
23 a 26	<b>Cap. II – Do Núcleo de Direção</b>	8 a 10
23 e 24	<i>Seção I – Do Diretor</i>	8 e 9
25 e 26	<i>Seção II – Do Assistente do Diretor</i>	9 e 10
27 a 35	<b>Cap. III – Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico</b>	10 a 12
28 e 29	<i>Seção I – Da Orientação Educacional</i>	10 e 11
30 e 31	<i>Seção II – Da Coordenação Pedagógica</i>	11
32 a 35	<i>Seção III – Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares</i>	12
36 a 41	<b>Cap. IV – Do Núcleo de Apoio Administrativo</b>	12 e 13
38 e 39	<i>Seção I – Da Secretaria</i>	13
40 e 41	<i>Seção II – Da Tesouraria</i>	13

42 a 45	<b>Cap. V – Do Núcleo de Apoio Operacional</b>	14
46 A 58	<b>TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO</b>	14 A 19
46	<b>Cap. I – Da Caracterização</b>	14 e 15
47	<b>Cap. II – Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Educação e Ensino</b>	15
48 a 50	<b>Cap. III – Dos Currículos</b>	15 e 16
48	<i>Seção I – Da Caracterização</i>	15
49	<i>Seção II – Do Currículo da Educação Infantil</i>	15 e 16
50	<i>Seção III – Do Currículo do Ensino Fundamental</i>	16
51	<b>Cap. IV – Da Progressão Parcial</b>	16
52	<b>Cap. V – Da Aceleração de Estudos</b>	17
53 a 55	<b>Cap. VI – Da Classificação e Reclassificação</b>	17 e 18
56 e 57	<b>Cap. VII – Do Controle de Frequência</b>	18
58	<b>Cap. VIII – Dos Projetos Especiais</b>	18 e 19
59 A 77	<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	19 A 25
59 a 61	<b>Cap. I – Da Matrícula e Transferência</b>	19 e 20
59	<i>Seção I – Da Caracterização</i>	19
60 e 61	<i>Seção II – Das Formas de Ingresso</i>	19 e 20
62 a 66	<b>Cap. II – Da Avaliação de Competências</b>	20 e 21
67 a 69	<b>Cap. III – Da Avaliação do Rendimento Escolar</b>	21 a 23
70 a 76	<b>Cap. IV – Da Promoção e da Recuperação</b>	23 e 24
77	<b>Cap. V – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar</b>	24 e 25
78 A 92	<b>TÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES</b>	25 A 28
78 a 87	<b>Cap. I – Do Pessoal dos Núcleos de Apoio Técnico-Pedagógico, Administrativo e Operacional</b>	25 a 27
82 a 84	<i>Seção I – Dos Direitos e Deveres</i>	26
85 e 86	<i>Seção II – Das Proibições</i>	26 e 27
87	<i>Seção III – Da Admissão</i>	27
88 a 92	<b>Cap. II – Do Corpo Docente</b>	27 e 28
93 A 99	<b>TÍTULO VIII – PLANEJAMENTO ESCOLAR</b>	28 A 30
93 e 94	<b>Cap. I – Do Plano Escolar</b>	28 e 29
95 a 99	<b>Cap. II – Do Calendário Escolar</b>	30
100 A 103	<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	30 e 31



## **EMAK - ESCOLA EMANUEL KANT**

Rua: Guiana, 184 - Vista Verde - São José dos Campos - SP

Tel.: (12) 3929-2433

Mantenedora: Escola Emanuel Kant S/C Ltda - C.N.P.J 51.611.382/0001-20

**REGIMENTO ESCOLAR**

### **TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A EMAK - Escola Emanuel Kant, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na LDB - Lei n. 9394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á nos termos deste REGIMENTO ESCOLAR.

#### **Capítulo I: Da Caracterização**

**Art. 2º** - A EMAK - Escola Emanuel Kant é uma instituição privada, de categoria particular, destinada à educação básica, compreendendo educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - A EMAK - Escola Emanuel Kant - Educação Infantil tem sede e funcionamento à rua Haiti, nº. 193, Vista Verde, CEP 12.223-290 - São José dos Campos, SP.

§ 2º - A EMAK - Escola Emanuel Kant é mantida pela ESCOLA EMANUEL KANT S/C Ltda., com sede e foro na cidade de São José dos Campos, à Rua Guiana, nº. 184/194, Bairro de Vista Verde, CEP 12.223-300 - São José dos Campos, SP, fone 3929-2433, com CNPJ sob nºs. 51.611.382/0001-20 e 51.611.382/0002-01, com registro no Cartório de Títulos e Documentos de São José dos Campos, sob nº 15.829, em 02-07-1.981 e alterações sob n. 16.764 de 23.09.81; n. 20.989 de 08.10.82 n. 23.347 de 20.07.83; n. 62.489 de 02.01.90; n. 68.090 de 04.03.91; n. 15.829 de 28.09.98; n. 7316 de 01.11.2002 e sob n. 0.263.617/22-1 de 11.03.2022.

§ 3º - A EMAK - Escola Emanuel Kant, atual denominação da Escola de Ensino Fundamental Emanuel Kant, tem autorização de funcionamento emitida com a denominação de Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Martim Cererê por Port. do Diretor Regional, de 8 de março, publicada no DOE de 11/03/89, Seção I, p. 13, com os seguintes cursos:

- a) Educação Infantil homologação da transferência de autorização Municipal para Jurisdição Estadual através da Diretoria de Ensino Região de São José dos Campos - Portaria de 13/03/2004, publicada em DOE de 17/03/2004;
- b) Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino em 08 de fevereiro de 1989, DOE de 11.03.89;

§ 4º - A EMAK - Escola Emanuel Kant, doravante, será designada somente como EMAK, neste Regimento.

## **Capítulo II: Dos Fins, Objetivos e Princípios**

### Seção I: Dos Fins

**Art. 3º** - A EMAK, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade assegurar aos educandos seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### Seção II: Dos Objetivos da Educação Infantil

**Art. 4º** - São objetivos específicos da educação infantil:

- I- incentivar a criatividade;
- II- desenvolver potencialidades;
- III- formar hábitos sadios, habilidades adequadas e atitudes emocionais que favoreçam cada vez mais o desenvolvimento da criança;
- IV- propiciar a socialização levando as crianças a viver e conviver;
- V- ampliar e enriquecer a base de experiências da criança, propiciando condições favoráveis à construção de seus conhecimentos;
- VI - preparar para a aprendizagem da leitura e escrita;
- VII - favorecer o crescimento físico, mental e emocional;
- VIII - propiciar transição adequada do contexto familiar para o escolar;
- IX - oferecer os estímulos necessários para que a criança desenvolva suas possibilidades e enfrente com êxito o Ensino Fundamental.

### Seção III: Objetivos do ensino fundamental

**Art. 5º** - São objetivos do ensino fundamental:

- I - proporcionar uma educação integral ou formação global da personalidade do educando;
- II - proporcionar a apropriação dos princípios éticos e cívicos por parte do educando, princípios necessários para a convivência e o desenvolvimento pacífico do homem;
- III - orientar e preparar o aluno para a continuidade de seus estudos e para o exercício consciente da cidadania.

**Art. 6º** - Definem-se, como objetivos específicos do ensino fundamental, as seguintes competências:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

#### Seção IV: Dos Princípios

**Art. 7º** - Na EMAK, o ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência de alunos na escola;
- II - conciliação entre o humanismo e a tecnologia;
- III - garantia de padrão de qualidade.

### Capítulo III: Da Organização e Funcionamento da Escola

**Art. 8º** - Os cursos da EMAK são organizados em níveis na educação infantil e em anos no ensino fundamental, em regime de progressão parcial, podendo organizar grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse no processo de aprendizagem assim o recomendar:

- § 1º - A EMAK funciona em período diurno, sendo dois turnos (manhã e tarde).
- § 2º - Os níveis de educação infantil poderão ser agrupados quando houver número insuficiente de alunos para promover adequada socialização.
- § 3º - No curso de ensino fundamental, os grupos não-seriados são organizados com alunos de classes distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, Artes, Informática e Ed. Física.

- § 4º - A educação infantil e o ensino fundamental funcionam de forma a oferecer, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- § 5º - Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela EMAK e que contem com a frequência dos alunos e professores.
- § 6º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado para recreio será considerado como atividades escolares, sendo computado na carga horária diária, aula com duração não inferior a 50 (cinquenta) minutos (exceto no 1º ano).
- § 7º - Haverá um plano de trabalho que conte com direta participação dos professores para complementar eventual defasagem entre o total de horas anuais ou semestrais previstas e o total correspondente às atividades realizadas na escola durante o ano.

**Art. 9º** - A Educação Infantil é subdividida em níveis: Infantil I, infantil II, Infantil III, cuja idade de início obedece a legislação vigente para cada nível:

- 1ª etapa da Educação Infantil: Creche (Infantil I) 1 ano e 7 meses a 3 anos completos conforme legislação vigente.
- 2ª etapa da Educação Infantil: Pré-escola
- ✓ 1ª fase da pré-escola (Infantil II) 4 anos completos conforme legislação vigente;
  - ✓ 2ª fase da pré-escola (Infantil III) 5 anos completos conforme legislação vigente.

## TÍTULO II: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### Capítulo I: Dos Princípios

**Art. 10** - A gestão administrativa da EMAK segue os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - transparência nos procedimentos pedagógicos;
- III - valorização da escola enquanto local privilegiado de execução do processo educacional.



## **Capítulo II: Dos Colegiados**

**Art. 11** - A EMAK conta com os seguintes colegiados:

- I - conselhos de nível;
- II - conselhos de classe – do 1º ao 9º ano;
- III - instituições auxiliares.

### *Seção I: Dos Conselhos de Nível*

**Art. 12** - Os Conselhos de Nível, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores do mesmo nível de educação infantil.

**Parágrafo Único** – O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Nível ao Coordenador Pedagógico ou a qualquer dos membros desse Conselho.

**Art. 13** - Os Conselhos de Nível devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – As conclusões finais, resultantes das reuniões dos Conselhos de Nível deverão constar em ata para fins de acompanhamento e avaliação, as quais serão arquivadas na Secretaria da Escola.

### *Seção II: Conselhos de Classe*

**Art. 14** - Os conselhos de classe, órgão colegiado dos nove anos do ensino fundamental, são formados pelo Diretor de Escola, que é seu presidente nato, o Coordenador pedagógico, o Orientador Educacional e todos os professores do respectivo ano.

**Art. 15** - Os conselhos de classe se reúnem ordinariamente uma vez em cada bimestre, ou quando forem convocados pelo Diretor de Escola.

### *Seção III: Das Instituições Auxiliares*

**Art. 16** - As instituições auxiliares terão por função aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolares, garantindo a participação da comunidade escolar.

**Art. 17** - A EMAK poderá contar com as seguintes instituições auxiliares:

- I - associação de pais e mestres;
- II - grêmio estudantil.

#### Seção IV: Das Atribuições dos Conselhos

**Art. 18** - São atribuições dos conselhos:

- I - apreciar e avaliar quantitativa e qualitativamente o rendimento escolar dos alunos;
- II - avaliar a conduta de cada aluno e da classe como um todo, tendo em vista os objetivos gerais e específicos do curso;
- III - prestar esclarecimentos e opinar sobre eventuais reclamações e recursos interpostos contra a escola por pais ou responsáveis pelos alunos;
- IV - caberá aos conselhos de classe decidir sobre aprovação, retenção e recuperação de alunos e aproveitamento.

### **TÍTULO III: DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

#### **Capítulo I: Dos Princípios**

**Art. 19** - São princípios da Proposta Pedagógica:

- I - fortalecimento da autonomia da Escola;
- II - ser documento síntese norteador dos trabalhos da Escola;
- III - integração da escola num projeto educativo comum;
- IV - não estar sujeita ao crivo de aprovação externa.

#### **Capítulo II: Da Elaboração**

**Art. 20** - A proposta pedagógica, exercício permanente da autonomia da escola, foi elaborada com a participação de todos os integrantes do processo educativo, adequando-se às características e recursos da EMAK.

**Parágrafo Único** – A Proposta Pedagógica como documento síntese das intenções da Escola é plano a médio e longo prazo que norteia as suas decisões e os caminhos futuros.

**Art. 21** - Fazem parte da Proposta Pedagógica da EMAK os seguintes elementos:

I - Identificação da Escola - Marco Situacional:

- a) nome, endereço, mantenedora;
- b) situar a Escola no tempo e espaço: situação mundial e na sociedade globalizada;
- c) o lugar da EMAK dentro da economia joseense, no contexto das indústrias e das escolas.

II - Marco Doutrinal da EMAK:

- a) filosofia de trabalho;
- b) conceito de natureza humana;
- c) perfil profissional;
- d) valores e compromissos da EMAK;
- e) tema ou lema da Escola;
- f) epistemologia da Escola;
- g) teoria de Currículo;
- h) as grandes metas - o rumo da escola: definição dos objetivos da escola e de compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.

III - Marco Operativo:

- a) prática social da escola: as ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostas;
- b) linhas metodológicas de ensino da escola;
- c) processo de avaliação: estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;
- d) educação continuada;
- e) planos de cursos mantidos: com explicitação dos objetivos e da organização curricular, carga horária, bem como dos projetos educacionais;
- f) plano de implantação da LDB e acompanhamento;



- g) planos de cursos previstos;
- h) outros elementos.

## **TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

### **Capítulo I: Da Caracterização**

**Art. 22** - A organização funcional da escola compreende um modelo de organização suficientemente flexível para garantir o seu bom funcionamento e abrangendo:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo de Apoio Administrativo;
- IV - núcleo de Apoio Operacional.

### **Capítulo II: Do Núcleo de Direção**

#### *Seção I: Do Diretor*

**Art. 23** - O Diretor da EMAK é o seu executivo, articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educativo:

- § 1º - A Direção da EMAK é ocupada por profissional com a qualificação exigida por Lei.
- § 2º - Em suas faltas, o Diretor é substituído pelo Assistente de Diretor ou por um dos profissionais do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, legalmente qualificado.

**Art. 24** - São atribuições do Diretor da EMAK:

- I - coordenar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II - acompanhar, controlar e avaliar a execução do Plano Escolar;

- III - administrar o pessoal e os recursos materiais da Escola;
- IV - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, em especial os dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar;
- V - responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - garantir os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem;
- VII - promover a integração da escola com as famílias e com a comunidade;
- VIII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- IX - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- X - garantir a disciplina no funcionamento da organização escolar;
- XI - assegurar o processo de orientação educacional e as condições e aconselhamento vocacional, realizado em cooperação com professores, família e comunidade;
- XII - zelar pela ética profissional;
- XIII - avocar, nos casos necessários, as funções dos subordinados;
- XIV - presidir os conselhos de nível e de classe ou delegar a presidência para um dos componentes;
- XV - aplicar sanções aos alunos e funcionários nos termos deste Regimento e legislação pertinente.

### *Seção II: Do Assistente de Diretor*

**Art. 25** - Ao Assistente de Diretor cabe colaborar com o Diretor da Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

**Art. 26** - São atribuições do Assistente de Diretor:

- I - substituir o Diretor em suas ausências normais ou impedimentos eventuais;
- II - responder pela Direção do período que lhe for designado pelo Diretor;



- III - participar do processo de elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;
- IV - exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor, inerente à sua função.

### **Capítulo III: Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico**

**Art. 27** - O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes e será constituído de:

- I - orientação educacional;
- II - coordenação pedagógica;
- III - recursos pedagógicos auxiliares:
  - a) sala de leitura;
  - b) laboratório.

#### *Seção I: Da Orientação Educacional*

**Art. 28** - As atividades de Orientação Educacional são exercidas por profissional habilitado em Pedagogia Plena ou pós-graduado em Educação.

**Art. 29** - São atribuições do Orientador Educacional:

- I - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;
- II - participar da organização, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos especiais de alunos, assim como os casos de inclusão. Acompanhar os casos de inclusão conforme legislação vigente;
- III - participar do processo de avaliação de alunos;
- IV - colaborar com a Direção no processo de interação escola - família - comunidade;
- V - realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Educacional, assessorando e incentivando o maior desenvolvimento da equipe de trabalho nessa área;
- VI - zelar pela ética profissional;

- VII - elaborar e manter atualizados os fichários individuais dos alunos;
- VIII - orientar e acompanhar as atividades extra-classe dos alunos, assim como o bom aproveitamento nas diversas disciplinas;
- IX - participar dos conselhos de nível e de classe.

*Seção II: Da Coordenação Pedagógica*

**Art. 30** - As atividades de Coordenação Pedagógica são executadas por profissional legalmente qualificado em Pedagogia Plena ou pós-graduado em Educação.

**Art. 31** - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II - coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares no âmbito da escola;
- III - prestar assistência técnica aos professores;
- IV - supervisionar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V - coordenar a programação e a execução das reuniões pedagógicas e dos conselhos de Nível e de Classe;
- VI - assessorar a Direção da Escola em assuntos pedagógicos;
- VII - executar outras atribuições designadas pela Direção da Escola condizentes com a sua função;
- VIII - zelar pela ética profissional;
- IX - propor e coordenar atividades de educação continuada da Escola;
- X - organizar os períodos de planejamento, avaliação, recuperação, reforço e outros eventos da vida escolar;
- XI - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
- XII - estudar o processo de avaliação e de aplicação de vários instrumentos de apuração do aproveitamento escolar dos alunos;
- XIII - participar dos conselhos de nível e de classe.

*Seção III: Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares*

**Art. 32** - Constituem-se recursos auxiliares da prática docente:

- I - sala de leitura;
- II - laboratório de ciências;
- III - rede wifi e salas multimídia.

**Art. 33** - A sala de leitura é o centro de leitura para estudos, pesquisas e entretenimento de alunos, professores e funcionários e conta com: uma sala própria e um acervo de livros e revistas adequado às finalidades a que se destina, devidamente fichado e catalogado.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade da sala de leitura fica a cargo do Coordenador Pedagógico, dos professores de línguas ou de qualquer outro profissional designado pelo Diretor da EMAK.

**Art. 34** - O laboratório de ciências tem como finalidade o desenvolvimento das aulas práticas, experimentações e o incentivo de alunos ao estudo de Ciências Físicas e Biológicas do ensino fundamental e é mantido sob a responsabilidade dos respectivos professores.

**Art. 35** - A linguagem digital destina-se à aprendizagem da tecnologia da informação, com programas em diferentes sistemas, tendo como finalidade, desenvolver e ampliar conhecimento e conteúdos curriculares, dentro de ambiente virtual com rede wifi, destinada aos alunos e professores, criando uma cultura digital conforme a BNCC.

**Capítulo IV: Do Núcleo de Apoio Administrativo**

**Art. 36** - O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais.





**Art. 37** - Integram-se ao Núcleo de Apoio Administrativo:

- I - secretaria;
- II - tesouraria.

*Seção I: Da Secretaria*

**Art. 38** - A Secretaria, unidade administrativa, está sob responsabilidade de um Secretário devidamente qualificado, com escolaridade mínima de Ensino Médio.

**Art. 39** - São atribuições do Secretário de Escola:

- I - organizar os serviços da Secretaria, atribuí-los aos subordinados e supervisionar sua execução;
- II - organizar e manter atualizados:
  - a) prontuários de alunos e funcionários;
  - b) fichas escolares, registros e assentamentos.
- III - preparar e expedir correspondências;
- IV - realizar outras atividades designadas pelo Diretor de Escola;
- V - zelar pela ética profissional;
- VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor.

*Seção II: Da Tesouraria*

**Art. 40** - A Tesouraria é órgão administrativo encarregado dos trabalhos relativos ao setor financeiro, cuja instalação e funcionamento é da responsabilidade da Entidade Mantenedora.

**Art. 41** - O controle contábil e financeiro, da responsabilidade também da Entidade Mantenedora, é executado por Contador registrado no CRC ou por escritório contábil.

## **Capítulo V: Do Núcleo de Apoio Operacional**

**Art. 42** - O Núcleo de Apoio Operacional compreende:

- I - zeladoria e limpeza;
- II - vigilância.

**Art. 43** - Para o efeito das práticas de Educação Física, a Direção da Escola solicitará dos alunos o Atestado Médico liberando ou não para essas práticas.

**Art. 44** - A Zeladoria e a Limpeza estão a cargo de serventes a quem são atribuídas as responsabilidades de conservação e limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola.

**Art. 45** - A vigilância dos alunos está a cargo Auxiliares de Coordenação, cujas atribuições são:

- I - acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e da escola;
- II - atender os alunos que adoecem ou sofrem acidentes, acompanhando-os junto ao médico, quando for o caso;
- III - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas de assistência aos alunos;
- IV - estar em contínuo contato com a Direção da escola, informando-a de todas as ocorrências;
- V - verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula e outras dependências;
- VI - zelar pela ética profissional.

## **TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**

### **Capítulo I: Da Caracterização**

**Art. 46** - A organização didático-pedagógica da EMAK compreende o conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, abrangendo:

- I - cursos, níveis e modalidades de educação e ensino;
- II - currículos;
- III - progressão parcial;
- IV - aceleração de estudos;
- V - projetos especiais.

## **Capítulo II: Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Educação e Ensino**

**Art. 47** - Obedecida a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, e de conformidade com o modelo de organização adotado, a EMAK ministra:

- I - A educação infantil, organizada em níveis Infantil I, Infantil II e Infantil III, cada qual com 200 dias letivos e 800 horas, no mínimo, de efetivo trabalho pedagógico;
- II - O ensino fundamental com nove anos, organizado em anos e no regime de progressão parcial.

## **Capítulo III: Dos Currículos**

### *Seção I: Da Caracterização*

**Art. 48** - Os currículos dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas as especificidades, têm uma base nacional comum e uma parte diversificada, na conformidade da legislação vigente.

### *Seção II: Do Currículo da Educação Infantil*

**Art. 49** - A organização do arranjo curricular da Emak, segue o Currículo Paulista que está alinhado a BNCC e revela a progressão das aprendizagens e do desenvolvimento, mediante o aprofundamento das experiências propostas para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, com os seguintes campos de experiência:

- I - O Eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;

- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

*Seção III: Do Currículo do Ensino Fundamental*

**Art. 50** - A organização do arranjo curricular do Ensino Fundamental da Emak, segue o Currículo Paulista que está alinhado a BNCC.

**I - Base Nacional Comum Curricular:**

Componentes Curriculares	
Área	Disciplina
LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte
	Educação Física
	Língua Portuguesa
	L. E. M. / Inglês
MATEMÁTICA	Matemática
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências
	Ciências F Biológicas
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História
	Geografia
	História e Geografia
	Sociedade e Natureza

- II - A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental deverá ainda incluir o conteúdo de Convívio Social e Ética, tratados como disciplinas e como temas transversais e interdisciplinares: Ética, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Saúde, Trabalho, Consumo.
- III - **Parte Diversificada** do Currículo do Ensino Fundamental de acordo com as definições dos sistemas nacional e estadual.

**Capítulo IV Capítulo IV: Da Progressão Parcial**

**Art. 51** - A EMAK adota, nos cursos do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, o regime de progressão parcial no regime seriado anual para os alunos que, após os estudos de reforço e recuperação, continuam apresentando dificuldades em uma ou duas disciplinas, respeitada a sequência do currículo.

### **Capítulo V: Da Aceleração de Estudos**

**Art. 52** - O regime de aceleração de estudos, isto é, o avanço em um ou mais anos de escolaridade, é efetivado com programas especiais de aceleração de estudos que visarão à classificação ou reclassificação em anos escolares mais avançados, atendendo o critério da correspondência de idade, conforme legislação vigente.

### **Capítulo VI: Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 53** - Com base na idade, na competência ou outro critério definido na proposta pedagógica, a EMAK faz a reclassificação de alunos, inclusive quando se trata de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base normas curriculares gerais, conforme legislação vigente.

**Art. 54** - A classificação pode ocorrer nos seguintes casos:

- I - por promoção, para alunos da própria escola, com aproveitamento do nível ou do ano anterior, e isso decorrerá automaticamente das normas previstas neste regimento.

**Art. 55** - Os processos de reclassificação (incluindo formas de ingresso) OBEDECEM as seguintes normas:

- I - a partir do 2º ano do ensino fundamental, pode ocorrer classificação, sem escolaridade do ano correspondente, caso em que deve ser requerido no início do período letivo;
- II - o interessado deve indicar o ano em que pretende reclassificar-se, mediante avaliação feita pela escola, observadas a correlação de idade, conforme legislação vigente;
- III - a prova será organizada por uma comissão de professores ou de especialistas de educação e visará examinar o candidato nas matérias de base nacional comum dos currículos, com os conteúdos do ano imediatamente anterior;
- IV - na prova referida no inciso anterior, obrigatoriamente, haverá uma redação em língua portuguesa;
- V - a comissão para examinar o candidato será formada de três professores ou especialistas, que terá a incumbência de avaliar o ano pretendido, emitindo um parecer conclusivo, que será referendado ou não pelo respectivo Conselho de Classe.



**Parágrafo Único** – Aplica-se o instituto de reclassificação nos casos de transferência, com prévia solicitação do interessado, conforme legislação vigente.

### **Capítulo VII: Do Controle de Frequência**

**Art. 56** - A verificação da frequência é atribuição do docente, devendo ser diariamente registrada no Diário de Classe, sendo obrigatória nos seguintes termos:

- § 1º - Para promoção em qualquer disciplina do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, o aluno deve apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.
- § 2º - Na EMAK, o aluno deve apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular, sendo o seu responsável legal informado das faltas toda vez que cheguem ou ultrapassarem a casa dos 25%.
- § 3º - A compensação de ausência é oferecida somente por disciplina e bimestralmente aos alunos do 2º ao 9º ano que ultrapassarem 25% de faltas na matéria.

**Art. 57** - A Escola faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e ao final de cada bimestre letivo haverá comunicação da situação aos alunos e pais e/ou responsáveis pelos mesmos.

### **Capítulo VIII: Dos Projetos Especiais**

**Art. 58** - A EMAK desenvolve projetos especiais de natureza curricular ou educacional, abrangendo:

- I - programação de atividades de reforço, recuperação e reorientação de estudos;
- II - reflexão sobre a proposta curricular para o 1º ano do ensino fundamental de nove anos;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de laboratório e de leitura;

- IV - grupos de estudos e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - prestação de serviços;
- VII - outros de interesse da comunidade.

## **TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **Capítulo I: Da Matrícula e Transferência**

#### **Seção I: Da Caracterização**

**Art. 59** - A organização da vida escolar da EMAK compreende os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - avaliação de competências;
- III - verificação do rendimento escolar;
- IV - promoção e recuperação;
- V - expedição de documentos e vida escolar.

#### **Seção II: Das Formas de Ingresso**

**Art. 60** - O ingresso de alunos na EMAK dar-se-á por matrículas a serem efetuadas pelos pais e/ou responsáveis a partir dos seguintes critérios:

- I - na educação infantil, a matrícula será efetuada em qualquer época do ano, mediante requerimento do pai ou responsável, apresentando certidão de nascimento ou cédula de identidade do aluno, sendo a idade, condição para a matrícula conforme legislação vigente:
  - a) 5 anos para o Infantil III conforme legislação vigente;
  - b) 4 anos para o Infantil II conforme legislação vigente;
  - c) 1 ano e 7 meses a 3 anos para o Infantil I conforme legislação vigente.

- II - no 1º ano de ensino fundamental, alunos com 6 anos completos conforme legislação vigente;
  - a) O aluno que frequentou a pré-escola deverá trazer o relatório de observação para compor seu prontuário.
- III - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental, obedecidas as normas de inciso I do art. 55 do inciso deste Regimento Escolar;
- IV - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países, resguardadas as condições de idade para o respectivo curso ao qual solicitar a transferência;
- V - por e classificação, em qualquer ano, com exceção do 1º ano do ensino fundamental para alunos sem comprovação de estudos da série anterior, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do curso e do Art. 55 deste Regimento;
- VI - o aluno de inclusão deve ter um relatório de habilidades e/ou deficiências, adaptações e laudos dos profissionais que o atenderam.

**Art. 61** - Anualmente, dependendo do curso, a matrícula será renovada por classificação ou reclassificação.

- § 1º - A classificação no ensino fundamental, respeitadas as normas deste Regimento e as normas específicas para o curso, dar-se-á no final de cada ano de escolaridade.
- § 2º - A reclassificação e o aproveitamento de estudos efetivar-se-ão somente até o final do primeiro mês letivo para alunos da escola, podendo ser utilizado os resultados de avaliações diagnósticas que reflitam as competências básicas e aprendizagens cognitivas do aluno, em consonância com os planos de cursos em funcionamento, conforme disposto em legislação vigente.
- § 3º - A reclassificação e o aproveitamento de estudos dar-se-á em qualquer época do ano para alunos vindos por transferência, nos termos da legislação.

## **Capítulo II: Da Avaliação de Competências**

**Art. 62** - A avaliação na EMAK é entendida como um processo abrangente, tendo como princípios norteadores:

- I - ser instrumento para consecução dos objetivos da escola, proporcionando: continuidade da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, a auto-avaliação do aluno, a auto-avaliação de docentes e



especialistas e consequente revisão do seu trabalho e reorganização da escola;

- II - ser transparente nos seus propósitos e nos seus critérios;
- III - ser suficientemente abrangente, de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento biopsicossocial do aluno.

**Art. 63** - Toda e qualquer avaliação na EMAK visa os seguintes objetivos:

- I - adequar o processo ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno e suas experiências de vida;
- II - verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos, habilidades e competências necessários para novos avanços;
- III - identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos finais dos cursos;
- IV - acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial do aluno;
- V - informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VI - orientar a escola nos métodos e estratégias de ensino;
- VII - subsidiar as decisões da escola sobre a organização do seu trabalho.

**Art. 64** - Os alunos recebidos por transferência, cujos documentos não permitam analisar ou verificar o aproveitamento de estudos anteriores, são avaliados em suas competências, sempre que há necessidade de classificá-los ou reclassificá-los.

**Art. 65** - A avaliação de competências a que faz referência o artigo anterior incide-se sobre matérias da base nacional comum e uma redação em língua portuguesa, conforme critérios definidos neste Regimento.

**Art. 66** - Os processos de classificação, reclassificação e de aproveitamento de estudos obedecem normas da EMAK definidas na legislação vigente.

### **Capítulo III: Da Avaliação do Rendimento Escolar**

**Art. 67** - Avaliar é tarefa de exclusiva responsabilidade da escola e consiste em emitir um juízo de valor sobre uma dimensão definida em termos de escala de algarismos de 0 (zero) a 10 (dez).

- § 1º - A verificação do rendimento escolar na EMAK é concebido como um processo contínuo, através de observação do professor e tem efeito para o replanejamento das atividades e/ou atendimento especial aos alunos que apresentem defasagem no processo e serve para o efeito de avaliação diagnóstica de alunos.
- § 2º - A observação da aprendizagem do aluno, na educação infantil, é feita pelo professor e expressa no Relatório Pedagógico.
- § 3º - A promoção de um para outro nível da educação infantil é feita, exclusivamente, pela idade cronológica.

**Art. 68** - A avaliação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos níveis e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) os alunos com deficiência serão avaliados conforme R.E., levando em conta a flexibilidade de currículo, de comunicação e de materiais; nos termos da legislação vigente.

**Art. 69** - Durante o ano letivo:

- § 1º - para os alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, não haverá notas de aproveitamento, mas sim, ao final do ano letivo, uma síntese final do aproveitamento expressa em relatório individual;
- § 2º - os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental obtêm 4 notas de avaliação do aproveitamento escolar, correspondentes a quatro períodos, aplicando-se respectivamente os pesos 1, 2, 3 e 4;
- § 3º - os resultados obtidos são documentados, analisados com os alunos e fornecidos aos pais ou responsáveis;
- § 4º - cada nota atribuída é registrada no diário de classe, em lugar próprio, sem emendas ou rasuras, no mesmo dia e aula de sua atribuição;

- § 5º - após cada bimestre, o docente calcula as notas atribuindo o respectivo peso, que lança na parte destacável do diário, juntamente com o total de faltas registradas para entregar à secretaria da escola, para o lançamento na ficha individual dos alunos;
- § 6º - para o cálculo das notas finais, o docente soma as notas bimestrais, que incluem avaliações qualitativas e quantitativas expressas em notas de 1 (um) a 10 (dez).

#### **Capitulo IV: Da Promoção e da Recuperação**

**Art. 70** - A avaliação na EMAK não tem como fim precipuo promover ou reter alunos, mas a possibilidade de ajustar a realidade do fato pedagógico em termos de objetivos, competências e habilidades visados à realidade dos alunos.

**Art. 71** - Todos os alunos dos cursos de ensino fundamental têm direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insuficiente.

**Parágrafo Único** – A recuperação, processo contínuo, é ministrada a todos os alunos sob forma de orientação e ajuste de ensino toda vez que se detectar dificuldades de aprendizagem, não importando o número de disciplinas.

**Art. 72** - Aos alunos do Ensino Fundamental, a título de recuperação do 2º ao 9º ano em até duas (2) disciplinas (Português e Matemática).

**Parágrafo Único** – As aulas de reforço a título de recuperação paralela fora do período de aulas referidas neste artigo são decididas a juízo do Diretor de Escola ad referendum do respectivo conselho de nível ou classe, mediante plano de recuperação do professor da classe.

**Art. 73** - Os alunos do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, que a despeito dos estudos contínuos e paralelos de recuperação, ainda permanecerem com dificuldades, serão apreciados pelos respectivos conselhos de classe que decidirão sobre sua promoção ou retenção nos termos do inciso IV do Art. 18 deste Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** – A reconsideração e os recursos serão direito da família, nos termos da legislação vigente.

**Art. 74** - Será considerado aprovado:

- 1- Na educação infantil, no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a promoção dos alunos de um para outro nível será feita, exclusivamente, pela idade cronológica;

- II - No ensino fundamental do 3º ao 9º ano, o aluno que obtiver, em cada disciplina, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) ou a média aritmética das notas finais de todas as disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) - nota global;
- III - O aluno do Ensino Fundamental que não se enquadrar no inciso II deste artigo, após apreciação e decisão de cada conselho de classe nos termos do inciso IV do Art. 18 e caput do artigo 73 deste Regimento Escolar.

**Art. 75** - O aluno do Ensino Fundamental que não conseguir demonstrar melhoria no aproveitamento traduzido em média anual, conforme incisos II do Art. 74 deste Regimento Escolar e for mandado para revisão de férias pelo respectivo conselho, receberá orientação de estudos para as férias nas disciplinas determinadas pelo conselho, sem limitação de número de disciplinas, sendo submetido a uma nova avaliação denominada REVISÃO DE CONHECIMENTO, até 10 dias antes do início das aulas do ano letivo, quando deverá alcançar a nota mínima de 6,0 (seis inteiros) por disciplina.

**Parágrafo Único** – A nota final anual de cada disciplina, após a REVISÃO DE CONHECIMENTO, será a média aritmética entre a nota final e a nota da revisão de conhecimento.

**Art. 76** - Será considerado retido:

- I - no ano do curso do ensino fundamental, respectivamente, em todas as disciplinas, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) calculada sobre o total das aulas dadas no ano letivo, observado seu direito a compensação de ausência;
- II - apreciado pelo respectivo conselho e considerado retido o aluno desse curso, nos termos do inciso IV do Art. 18 e incisos II e III do Art. 74 deste Regimento Escolar;
- III - após a avaliação de REVISÃO DE CONHECIMENTO, o aluno do ensino fundamental que não lograr obter aproveitamento correspondente a 6,0 (seis inteiros) em cada disciplina de revisão.

**Parágrafo Único** – A compensação de ausências será oferecida por disciplina e bimestralmente, nos termos deste Regimento.

## **Capítulo V: Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

**Art. 77** - Cabe à EMAK expedir documentos escolares a que seus alunos têm direito:

- a) históricos escolares;
- b) certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) declaração de conclusão do ano;
- d) outros previstos em lei.

## **TÍTULO VII: DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Capítulo I: Do Pessoal dos Núcleos de Apoio Técnico-Pedagógico, Administrativo e Operacional**

**Art. 78** - O Diretor de escola é admitido e designado pela Entidade Mantenedora e, em seu nome, exerce as atribuições e competências definidas neste Regimento Escolar.

§ 1º - Para substituir o Diretor de escola, em suas ausências, a Mantenedora designa o Assistente de Diretor ou um dos professores nos termos deste Regimento.

§ 2º - O substituto do Diretor assume todas as atribuições e competências do Diretor de Escola.

**Art. 79** - Todos os profissionais que fazem parte dos núcleos de apoio de Direção e Técnico-Pedagógico serão devidamente habilitados para as funções específicas, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A fim de possibilitar a educação continuada que é prevista na Proposta Pedagógica, o Diretor promove e facilita frequência a cursos, encontros e congressos que visam aperfeiçoar profissionalmente o pessoal ocupante de cargos e funções técnico-pedagógicas da escola.

**Art. 80** - Os professores e demais profissionais da escola apenas são admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização para o exercício profissional, pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 81** - Todo pessoal da EMAK está sujeito ao regime disciplinar e às sanções definidas neste Regimento Escolar.

*Seção I: Dos Direitos e Deveres*

**Art. 82** - São deveres do pessoal dos núcleos de apoio técnico-pedagógico, administrativo e operacional:

- I - colaborar para que o clima social seja harmônico e propício à tranquilidade necessária para a consecução dos objetivos que a escola se propõe;
- II - ter sempre consciência de sua responsabilidade quanto ao seu trabalho perante si próprio, ao outro e à Direção da escola;
- III - cuidar de seu preparo moral, cívico e religioso, dando por palavras, atitudes e ações, exemplo de elevado padrão de urbanidade humilde, civismo e espírito solidário, tolerante e cooperativo e resiliente;
- IV - participar de treinamentos e atualizar-se continuamente, elevando o seu padrão de eficiência profissional e o da própria escola;
- V - em suas ações lembrar que os seus direitos estão limitados pelos do próximo, pela segurança de todos, pelas justas exigências do bem estar e desenvolvimento do meio escolar.

**Art. 83** - São seus direitos:

- I - receber remuneração condigna, compatível com o seu trabalho;
- II - requisitar todo material didático que julgarem necessários para o desenvolvimento de suas aulas;
- III - utilizar-se dos livros da sala de leitura da escola, das dependências e instalações do estabelecimento para o desempenho de suas funções.

**Art. 84** - Os professores e funcionários da escola estão ainda sujeitos ao regime de trabalho e horários estabelecidos pela Direção da escola, respeitando-se a legislação trabalhista em vigor.

*Seção II: Das Proibições*

**Art. 85** - É vedado ao professor:

- I - ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, situações sociais e econômicas, à nacionalidade, cor, raça, capacidade intelectual e física;

- II - adotar metodologia de ensino e avaliação superadas, incompatíveis com a orientação pedagógica;
- III - demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;
- IV - ameaçar com notas, ou consignar faltas ao aluno, ou diminuir-lhe nota por motivo disciplinar;
- V - faltar com a ética profissional.

**Art. 86** - A inobservância dos seus deveres sujeita os profissionais da EMAK às disposições de sanção e recursos constantes da C.L.T. e demais legislação em vigor.

### *Seção III: Da Admissão*

**Art. 87** - Todo pessoal, desde o Diretor de escola até o servente, para trabalhar na EMAK, é admitido pela Entidade Mantenedora nos termos da Legislação Trabalhista.

### **Capítulo II: Do Corpo Discente**

**Art. 88** - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na escola, aos quais se aplicarão os dispositivos deste Regimento Escolar.

**Art. 89** - São direitos dos alunos:

- I - garantia de receber os meios necessários ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva individual e social;
- II - ser respeitado nos direitos da pessoa humana e nas suas liberdades fundamentais;
- III - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV - ser informado da Proposta Pedagógica da escola;
- V - ser informado dos critérios de avaliação utilizados;



- VI - reunir-se a seus colegas para organização das agremiações estudantis como entidades com finalidades educacionais, cívicas, desportivas e sociais;
- VII - direito de recorrer após cada avaliação que dela discordar, fazendo um pedido de reconsideração em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados. No caso da avaliação final o prazo para recurso será de 10 dias.

**Art. 90** - São deveres dos alunos:

- I - comparecer pontualmente e comportar-se de forma participativa aos trabalhos escolares;
- II - cumprir as normas regimentais e as determinações superiores;
- III - colaborar na boa conservação do prédio, dos móveis, equipamentos e materiais escolares.

**Art. 91** - A inobservância dos seus deveres sujeitará o aluno à pena de repreensão, de suspensão e de transferência compulsória.

§ 1º - Reincidindo na pena de repreensão, a escola chamará o pai ou o responsável do aluno.

§ 2º - A pena de suspensão do aluno somente será aplicada, após um parecer conclusivo do respectivo conselho, que o Diretor da escola convocará para esse fim.

**Art. 92** - Será assegurado ao aluno, ao pai ou responsável, o direito de recurso contra qualquer ato da escola, considerado por ele irregular, devendo o Diretor da escola tomar todas as providências legais.

**TÍTULO VIII: PLANEJAMENTO ESCOLAR**

**Capítulo I: Do Plano Escolar**

**Art. 93** - Operacionalizando a proposta pedagógica, o Plano Escolar (PE) é um planejamento a curto prazo, com validade de um ano, elaborado bianualmente pela escola e remetido à Diretoria de Ensino jurisdicionada para a homologação.



**Art. 94** - O Plano Escolar (PE) é um documento formado, pelo menos, das seguintes partes:

- I - diagnóstico da situação da escola tendo em vista suas finalidades e objetivos;
- II - programação:
  - a) tema ou lema da escola;
  - b) objetivos - da escola;
  - c) linhas de Ação (ou Orientações Gerais, Princípios), decorrentes da Proposta Pedagógica.

Determinações gerais:

- datas de matrícula;
- período para recebimento de transferências;
- período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, curso, ano e turma.
- calendário escolar e cronograma anual de trabalho e eventos da escola;
- quadros curriculares por cursos e anos, com especificação de carga horária anual e final;
- organização dos módulos;
- sistemática de avaliação da aprendizagem;
- procedimentos de recuperação;
- formas de organização dos cursos que serão utilizados no período de atividades docentes diversas, inclusive Plano de Estágio.

d) Plano de Projetos Especiais:

- I - Realização Interativa;
- II - Avaliação de Conjunto;
- III - Re-elaboração (parcial ou total).

## Capítulo II: Do Calendário Escolar

**Art. 95** - O ano letivo compreende o período destinado às atividades de educação escolar.

**Art. 96** - Além das normas definidas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, a EMAK elabora o seu Calendário Escolar com base em determinações de órgãos superiores competentes, dele constando:

- I - Número de dias letivos;
- II - Período de aulas, de férias e recessos escolares;
- III - Período de planejamento escolar;
- IV - Períodos de avaliação;
- V - Dias fixados para comemorações cívicas;
- VI - Dias fixados para reuniões de Conselhos de Níveis e de Classe;
- VII - Dias fixados para reuniões de Conselho de Professores.

**Art. 97** - O período de férias para os professores, é o estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 98** - São considerados períodos de férias para os alunos, aqueles compreendidos após o cumprimento de cada semestre letivo.

**Art. 99** - No horário escolar de cada turno, é reservado tempo especial para o descanso coletivo dos alunos (recreio), incluído no cômputo global das atividades escolares.

**Parágrafo Único** – Não serão encerrados os trabalhos escolares das disciplinas curriculares, das quais não tenham sido cumpridos o mínimo de carga horária fixado no horário escolar.

## TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 100** - Serão incorporadas neste Regimento as determinações supervenientes oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 101** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da escola, ouvindo-se as autoridades superiores do sistema estadual de ensino.



## **EMAK – ESCOLA EMANUEL KANT**

Rua: Guiana, 184 – Vista Verde – São José dos Campos – SP

Tel.: (12) 3929-2433

Mantenedora: Escola Emanuel Kant S/C Ltda – C.N.P.J 51.611.382/0001-20

**REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 102** - As anuidades serão fixadas de acordo com as normas emanadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – As formas de pagamento das anuidades serão fixadas no ato da matrícula.

**Art. 103** - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da sua aprovação em substituição ao aprovado sob protocolo 8249/2003 de 03 de dezembro de 2003 expedido em Portaria de 12 de março de 2004 e publicado no DO em 17 de março de 2004, com vigência a partir de 2023.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2022

Profª. MARIA HELENA BITELLI BAEZA SEZARETTO

RG. 5.834.988-1

Diretora de Escola



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
 Equipe de Supervisão São José dos Campos

### Informação

**Interessado:** Escola Emanuel Kant- EMAK  
**Assunto:** Aprovação de Regimento Escolar

A vista do contido na Lei Federal 9.394/96, no Parecer CEE 10/97 e Indicação CEE 09/97, e analisando o pedido de Aprovação do Regimento Escolar, proposto pela **Escola Emanuel Kant – EMAK**, situada a Rua Guiana, 184 – Vista-Verde -São José dos Campos/SP, verificou-se que o documento proposto está em condições de ser **APROVADO**, com vigência a partir do ano 2023.

À consideração superior.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2022.

Roseli Terra Oliveira Costa  
 Supervisor de Ensino  
 Equipe de Supervisão São José dos Campos



Classif. documental

001.01.01.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Educação  
 Núcleo de Apoio Administrativo São José dos Campos

**Despacho**

**Interessado:** ESCOLA EMANUEL KANT - EMAK

**Assunto:** Regimento Escolar

**Número de referência:** SEDUC-PRC-2022/53818

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, à vista do parecer do Supervisor de Ensino, no uso de suas atribuições, **APROVA** o Regimento Escolar proposto pela Escola Emanuel Kant - EMAK, situada na Rua Guiana, 184, Vista Verde, São José dos Campos/SP, com vigência a partir do ano 2023.

Encaminhe-se ao NVE/SJC para as demais providências necessárias.

São José dos Campos, 14 de outubro de 2022.

**MARIA BEATRIZ SALLES DE OLIVEIRA**  
 Dirigente Regional de Ensino  
 São José dos Campos



Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Vida Escolar São José dos Campos

## Portaria

### Portaria da Dirigente Regional de Ensino

#### Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 09/97, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do SEDUC-PRC-2022/53818 expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Emanuel Kant - EMAK, Código CIE: 142268, situada na Rua Guiana, 187, Vista Verde, CEP 12.223-300, São José dos Campos, São Paulo, que prevalecerá sobre o anterior aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 12/08/2022 publicada no DOE de 13/08/2022, página 47.

**Artigo 2º** - A Diretoria de Ensino - Região São José dos Campos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2023.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2022.



MARIA BEATRIZ SALLES DE OLIVEIRA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José dos Campos



Classif. documental

001.01.01.001



Assinado com senha por MARIA BEATRIZ SALLES DE OLIVEIRA - 19/10/2022 às 10:52:54  
Documento Nº: 55143871-293 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55143871-293>



SEDUC-PRC-2022-18829A

DEBETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

APÓSTILA DE RESULTADOS
PROCESSO Nº 220001203
CONTRATO Nº 00620
Contratante: SBC/SBC REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Contratada: C.T.O. SERVIÇOS TECNOLÓGICOS UNEL - ME
CNPJ: 24.196.922/0001-12

A vista das planilhas orçamentárias deste processo, a em face de materialização e Planilha de Demonstração de Resgate apresentada pelo gestor do contrato de R\$ 2707, que apósta, bem como índice de 1,8% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza em Ambientes (exceto banheiro) (R\$ 2702), obrigando ao simulador de COTIZAÇÃO de R\$ 2702 em caráter supletivo, formalizada a empresa, C.T.O. SERVIÇOS TECNOLÓGICOS UNEL - ME, AUTORIZO o reajuste de preço, passando o valor do contrato de R\$ 2.702,00 para R\$ 2.746,36 (duas milhas, setecenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$ 4.237.183,23 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos) a partir de 01/09/2021, conforme segue VISTAS:
UNIDADE ESCOLARES com Funcionamento em 2 Turmas

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Valor Unitário. Rows include items like 'Materiais de limpeza', 'Produtos de limpeza', etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Valor Unitário. Rows include items like 'Materiais de limpeza', 'Produtos de limpeza', etc.

EXCERTO DE RESULTADO DE CONTRATO

Contrato nº 00620
Processo nº SBC/SBC-220001203
Contratante: Diretoria de Ensino Região de São João da Boa Vista
Contratada: C.T.O. SERVIÇOS TECNOLÓGICOS UNEL
CNPJ: 24.196.922/0001-12
Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambientes Escolares
Vigência: 06/09/2021 a 06/09/2022
Vigência de reajuste aplicável a partir de 01/09/2021
Base mensal contratada atualizada: R\$ 140.100,23 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais e dezesseis e cinco centavos)
Base mensal atualizada reajustada: R\$ 162.183,21 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)
Valor total do contrato (10 meses) reajustado: R\$ 4.237.183,23 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)
Identificação do Contrato original: 07812-001/06
Nº 11.003.003.002, assinatura de Empresa 19/07/19, PROFORMA DE TRABALHO 11.003.003.002.002

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022
Dispõe sobre homologação de Plano Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022

Dispõe sobre Apreciação de Regimento Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

EXCERTO DE APÓSTILA DE RESULTADOS
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos - CNPJ: 46.284.111/0004-77
Contratada: Espaço Aggar (empresa de Serviços de Limpeza em Ambientes)
Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambientes Escolares
Vigência: 06/09/2021 a 06/09/2022
Vigência de reajuste aplicável a partir de 01/09/2021
Base mensal contratada atualizada: R\$ 140.100,23 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais e dezesseis e cinco centavos)
Base mensal atualizada reajustada: R\$ 162.183,21 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)
Valor total do contrato (10 meses) reajustado: R\$ 4.237.183,23 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)
Identificação do Contrato original: 07812-001/06
Nº 11.003.003.002, assinatura de Empresa 19/07/19, PROFORMA DE TRABALHO 11.003.003.002.002

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Valor Unitário. Rows include items like 'Materiais de limpeza', 'Produtos de limpeza', etc.

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

EXCERTO DE APÓSTILA DE RESULTADOS
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos - CNPJ: 46.284.111/0004-77
Contratada: Espaço Aggar (empresa de Serviços de Limpeza em Ambientes)
Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambientes Escolares
Vigência: 06/09/2021 a 06/09/2022
Vigência de reajuste aplicável a partir de 01/09/2021
Base mensal contratada atualizada: R\$ 140.100,23 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais e dezesseis e cinco centavos)
Base mensal atualizada reajustada: R\$ 162.183,21 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)
Valor total do contrato (10 meses) reajustado: R\$ 4.237.183,23 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)
Identificação do Contrato original: 07812-001/06
Nº 11.003.003.002, assinatura de Empresa 19/07/19, PROFORMA DE TRABALHO 11.003.003.002.002

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022
Dispõe sobre homologação de Plano Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022
Dispõe sobre homologação de Plano Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria de Direção Regional de Ensino de 18/10/2022
Dispõe sobre homologação de Plano Escolar
A Direção Regional de Ensino de Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 66.763/2015, com fundamento na Lei Federal nº 9.794/98, na Resolução CEE 04/07, Resolução CEE 1/87 e a lista de pessoal cadastrado do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedir a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano Escolar para o ano de 2023, do Colégio Estadual Rivaldo Figueira Medeiros, situado no bairro de União Médica.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

EXCERTO DE CONTRATO
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para a Diretoria de Ensino de Sorocaba
ATA: 24/09/2021-105-011
Ordem de Serviço de Seleção PRC: 2021/0008
Remarcador: SCK/TINA AGÊNCIA DE MARKING E TURISMO
EMULU: 999
Valor R\$: 1.190,90
Data: 04/10/2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

EXCERTO DE CONTRATO
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para a Diretoria de Ensino de Sorocaba
ATA: 24/09/2021-105-011
Ordem de Serviço de Seleção PRC: 2021/0008
Remarcador: SCK/TINA AGÊNCIA DE MARKING E TURISMO
EMULU: 999
Valor R\$: 1.190,90
Data: 04/10/2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

EXCERTO DE CONTRATO
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para a Diretoria de Ensino de Sorocaba
ATA: 24/09/2021-105-011
Ordem de Serviço de Seleção PRC: 2021/0008
Remarcador: SCK/TINA AGÊNCIA DE MARKING E TURISMO
EMULU: 999
Valor R\$: 1.190,90
Data: 04/10/2021